



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 031/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO À
AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE
SANTO EXPEDITO DO SUL-
PRODEAGRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE SANTO EXPEDITO DO SUL - PRODEAGRO, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os empreendedores rurais e urbanos, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas neste Município de Santo Expedito do Sul.

Art. 2º - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos expeditenses, através da agregação de valores que acontece com o beneficiamento artesanal de produtos e subprodutos do setor primário e, por fim, com a sua comercialização.

Art. 3º - O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDUSTRIA FAMILIAR DE SANTO EXPEDITO DO SUL - PRODEAGRO atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais:

I - a implantação e o fortalecimento de agroindústrias no Município de Santo Expedito do Sul;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

II - agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias do Município de Santo Expedito do Sul;

III - promover a organização rural do Município;

IV - promover a geração de emprego;

V - contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal.

§ 2º - Objetivos específicos:

I - apoiar a implantação, adequação e legalização de agroindústrias no Município de Santo Expedito do Sul;

II - incentivar e apoiar a qualificação de gestão das agroindústrias do Município de Santo Expedito do Sul;

III - apoiar a comercialização dos produtos das agroindústrias municipais;

IV - a formação e capacitação técnica e gerencial dos empreendedores e trabalhadores das agroindústrias municipais;

V - proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Executivo Municipal para viabilizar as agroindústrias de Santo Expedito do Sul;

VI - fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio, e o turismo;

VII - apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA

Art. 4º - O PRODEAGRO será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o processo de organização dos produtores e instalação das agroindústrias com assessoria própria ou de entidades conveniadas;

b) Fornecer incentivos financeiros, para a agroindústria artesanal, formulários para sua habilitação e a logomarca a ser utilizada nos produtos e subprodutos comestíveis que atenderem ao padrão de edificação, de segurança pública, de trabalho, de horário de funcionamento, de regularidade tributária e normatização higienico-sanitária;

c) Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a agroindústria familiar, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

d) Proporcionar aos agricultores familiares acesso às tecnologias de industrialização artesanal;

e) Promover a profissionalização/capacitação, através de: cursos profissionalizantes e estágios de vivência; dos recursos humanos da agroindústria familiar nas atividades relativas ao processo de agro industrialização e gestão do negócio;

f) Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos agricultores familiares envolvidos;

g) Elaborar projetos de instalação de agroindústrias, em conjunto com entidades conveniadas;

h) Realizar análises de água e dos alimentos processados nas propriedades vinculadas ao Programa, conjuntamente com os órgãos municipais competentes;

i) Organizar as agroindústrias familiares vinculados ao Programa, na compra dos produtos e subprodutos necessários ao processo de produção e industrialização;

j) Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é, diretamente com os consumidores, varejo e atacado, através de uma cooperativa ou associação de comercialização;

k) Oferecer assistência técnica integral, desde o plantio, à criação animal que compõe a agroindústria familiar proporcionado a instrumentalização em parceria com entidades conveniadas.

l) Elaborar logomarca e estratégia de marketing do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE SANTO EXPEDITO DO SUL - PRODEAGRO, como forma de promover os produtos artesanais do Município.

m) Registrar e inspecionar através do SIM (Serviço de Inspeção Municipal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIF (Serviço de Inspeção Federal), a agroindústria familiar, seus produtos e subprodutos comestíveis, em conformidade com as Leis respectivas;

n) Autorizar o uso da logomarca nos produtos e subprodutos comestíveis elaborados pela agroindústria familiar, respeitando-se os padrões legais;

o) Cancelar o uso da logomarca e a comercialização dos produtos e subprodutos comestíveis quando não forem atendidas as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 5º - O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados a administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelas agroindústrias.

§ 2º Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, referendar a concessão ou não dos incentivos.

Art. 6º - Os casos omissos e questionáveis serão submetidos pela Secretaria Municipal de Agricultura à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário (conselho da agricultura) de Santo Expedito do Sul – COMAGRO.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 7º - O Município concederá incentivos às agroindústrias familiares em processo de formação e instalação ou que já estejam instaladas, desde que comprovada a função social e a importância econômica para o município.

Art. 8º - Os incentivos a serem concedidos para fins de instalação de novas Agroindústrias ou para ampliação e manutenção de Agroindústrias já existentes constituir-se-ão em:

I – Auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial;

II – Doação de até 10 metros de brita, para melhorar o acesso das agroindústrias, bem como realização do transporte gratuito do material;

III – Acesso à propriedade com serviços de máquinas para realizar terraplanagem gratuitamente;

IV – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou entidade conveniada;

V – Fornecer mão-de-obra em construção civil de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor e auxiliares conforme a disponibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Parágrafo único: Todos os incentivos deverão possuir avaliação monetária e serão concedidos pelo Poder Executivo através de Lei específica.

Art. 9º - No caso de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários a produção agroindustrial:

I - ficará limitado por agroindústria a um valor de até 3.000 URMs (Unidades de Referência Municipal), cabendo ao Executivo definir a quantia de acordo com a necessidade do beneficiado, limitando em 70% do orçamento apresentado para a aquisição, devendo ficar dentro do orçamento anual da Secretaria.

II - a agroindústria deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido dentro do prazo pré-determinado em contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 10 - Como condição prévia para o recebimento de incentivos, as agroindústrias através dos seus titulares, deverão comprovar inscrição de talão de produtor no Município.

Art. 11 - Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelas agroindústrias interessadas acompanhada de:

I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:

a) Identificação da agroindústria (razão social, nome de fantasia, CNPJ, inscrição estadual, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria constituída juridicamente);

b) Identificação da agroindústria familiar (nome, nº da inscrição na Licença da Secretaria Regional de Saúde, início das atividades, ramo de atividade e endereço atual quando tratar-se de agroindústria não constituída juridicamente);

c) Número de funcionários ou outros tipos de mão-de-obra que atuam na agroindústria;

d) Apresentação do faturamento médio mensal da agroindústria nos últimos seis meses;

e) Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

II – Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

III – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias constituídas juridicamente:

a) Estatuto, Contrato Social constitutivo ou registro de firma individual com suas respectivas atas e alterações contratuais;

b) CNPJ;

c) Certidão negativa de débitos no INSS, se for o caso;

d) Certificado de regularidade no FGTS-CRF, se for o caso;

e) Relação de empregados do INSS, se for o caso;

f) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado;

g) Alvará da Licença Municipal em vigor;

h) Alvará da vigilância sanitária;

i) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

j) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);

k) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;

l) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;

m) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.

n) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

IV – Cópia dos seguintes documentos em caso de agroindústrias familiares não constituídas juridicamente:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);

b) Bloco de Produtor Rural;

c) Número do Registro da Agroindústria na EMATER (PAF);

d) Alvará da Delegacia Regional de Saúde, quando for o caso;

e) Alvará da Licença Municipal em vigor;

f) Alvará da vigilância sanitária;

g) Certidão negativa de débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

h) Licença do Projeto junto à FEPAM, quando for o caso;

i) Projeto de construção e cronograma de execução das obras, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

j) Certificado de participação em no mínimo dois cursos/capacitação: boas práticas de fabricação de alimentos e específico na área de atuação da agroindústria de no mínimo um responsável.

§ 1º As cartas de intenções protocoladas em desacordo com as exigências constantes do artigo 5º e seus incisos, serão desconsideradas e arquivadas.

§ 2º As agroindústrias em fase de instalação, cujo início das atividades ocorrerá após o recebimento do incentivo, ficam dispensadas da apresentação no momento do encaminhamento da solicitação de incentivo, dos documentos constantes no inciso iii, letras g, h, k e do inciso iv, letras c, d, e, sendo que os mesmos deverão ser apresentados no prazo de 180 dias contados da concessão do incentivo, sob pena de devolução total do mesmo.

Art. 12 - A concessão dos incentivos constantes nesta Lei terá o envolvimento dos seguintes órgãos em âmbito de Poder Executivo e Conselhos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Conselho Municipal de Agropecuário de Município de Santo Expedito do Sul – COMAGRO;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Emater;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Secretarias da Administração e Fazenda.

Art. 13 - As agroindústrias familiares beneficiadas com incentivo, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos e tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DAS AGROINDÚSTRIAS

Art. 14 - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agroindústria, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

- I - Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:
 - a) prestar contas do faturamento mensal a cada 12 meses, através de preenchimento de formulário a ser definido e comprovação fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

b) participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos.

Art. 15 - O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

I – o não cumprimento das obrigações em um dos anos acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido;

II – o não cumprimento das obrigações nos dois anos acarretará na devolução total dos incentivos recebidos.

§ 1º - Detectado o não cumprimento, a agroindústria será notificada a devolver o recurso e inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º - A agroindústria poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo e Pelo COMAGRO que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

Art. 16 – A avaliação das obrigações terá início:

I – Em caso de auxílio financeiro para compra de materiais de construção, a partir da data do término da construção, que deverá ser especificada na prestação de contas.

II – Em caso de auxílio financeiro para compra de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios e outros materiais necessários à produção agroindustrial, a partir da entrega do material, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.

III – Em caso de doação de brita e respectivo transporte, serviços de máquina para acesso a propriedade e elaboração de projetos, a partir da efetiva execução dos serviços.

Art. 17 – A avaliação das obrigações será realizada anualmente, mediante verificação do faturamento e participação em eventos, que será solicitada às agroindústrias, mediante ofício enviado pela Secretaria de Agricultura.

CAPÍTULO VI



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 19 - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações, junto a lei de meios do exercício de 2022.

Art. 20 - As disposições da presente lei ficam incluídas na LDO e Plurianual vigentes no exercício econômico e financeiro de 2022.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do exercício financeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL-RS,
15 DE DEZEMBRO DE 2021.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 031/2021

Santo Expedito do Sul - RS, RS, 15 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa, para a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei nº 031/2021, que tem por objetivo a criação do **PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR DE SANTO EXPEDITO DO SUL-PRODEAGRO**, visando atender os empreendedores rurais e urbanos, pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em nosso município.

Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos expeditenses, através da agregação de valores decorrente do beneficiamento artesanal de produtos e subprodutos do setor primário e, por fim, com a sua comercialização.

O presente programa tem como objetivo a implantação e o fortalecimento de agroindústrias no Município de Santo Expedito do Sul, agregando valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias, promover a organização rural do Município, a geração de emprego e renda, contribuindo para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal.

Com este propósito, encaminhamos para a análise dos Senhores Vereadores e Vereadoras o presente Projeto de Lei, o qual entendemos ser de interesse público diante de sua finalidade, forma que aguardamos a devida aprovação.

Com as justificativas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto **em regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL